

B7
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023

PROPOSTA

N.º 04/2023/GADSEA

Realizada em 22/11/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1069/2023

ASSUNTO: Início do procedimento de criação e elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal

A cidade de Setúbal está situada entre territórios com imenso valor patrimonial e ambiental – O Parque Natural da Arrábida, o Parque Marinho Luiz Saldanha e a Reserva Natural do Estuário do Sado - que englobam a maior parte do território do concelho e lhe conferem uma especificidade e atratividade muito relevante. Esta realidade confere a Setúbal uma responsabilidade acrescida na defesa do Ambiente porque a singularidade científica do nosso património ecológico, ambiental e paisagístico eleva o grau de exigência e responsabilidade quanto à sua proteção e salvaguarda.

O Município de Setúbal pretende assumir a dimensão ambiental enquanto elemento estruturante do desenvolvimento do território, sendo o Ambiente e o Desenvolvimento sustentável um eixo fundamental do desenvolvimento do território, desempenhando um papel central e estratégico da atividade municipal.

É mediante este sentimento de elevada responsabilidade que a Câmara Municipal de Setúbal tenciona desenvolver o Plano Estratégico de Ambiente do Município de Setúbal integrando diferentes vertentes da sustentabilidade ambiental: a Educação Ambiental, as Alterações Climáticas, a Conservação da Natureza, a Qualidade Ambiental, a Governança e Participação. É também intenção da Câmara Municipal de Setúbal incrementar um dos pilares estruturantes na construção duma sociedade interventiva no que diz respeito aos desafios ambientais: a participação pública nas matérias de decisão.

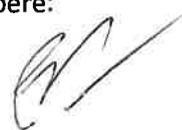
A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 66º, o princípio da participação dos cidadãos em matéria ambiental. Igualmente a Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que define as Bases da Política de Ambiente refere, na alínea e) do artigo 4.º, o princípio: "Da informação e da participação, que obrigam ao envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais, privilegiando a divulgação e a partilha de dados e estudos, a adoção de ações de monitorização das políticas, o fomento de uma cultura de transparência e de responsabilidade, na busca de um elevado grau de respeito dos valores ambientais pela comunidade, ao mesmo tempo que assegura aos cidadãos o direito pleno de intervir na elaboração e no acompanhamento da aplicação das políticas ambientais."

O Conselho Municipal do Ambiente constitui-se como um órgão de reflexão e consulta, representativo das várias entidades do respetivo Concelho, tendo por missão estabelecer uma estrutura permanente de participação, e debate, no que diz respeito a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal e regional dos territórios.

Neste sentido, considera-se pertinente a constituição do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal, com vista à promoção de uma maior participação dos cidadãos e integrando contributos da sociedade de civil mediante a participação de representantes de Organizações Não Governamentais (ONG), associações de ambiente do Concelho, Juntas de Freguesia, o Instituto Politécnico de Setúbal e outras instituições. Considera-se igualmente que o Conselho Municipal do Ambiente do Município de Setúbal deverá ser constituído por uma Comissão Científica composta por investigadores com os quais o Município tem um historial de parceria e/ou pretende desenvolver trabalho futuro. Assim, afigura-se como indispensável a regulamentação do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal para definir os seus órgãos, a sua composição, as suas competências e funcionamento e formas de deliberação, entre outros.

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, conforme estatui o seu artigo 135.º.
- Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa;
- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;
- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;
- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos do artigo 55.º n.os 2 e 4 do CPA.

Assim, atendendo a toda a motivação supra aduzida, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 55.º e 98.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:



- a) Dar início ao procedimento de elaboração do projeto do regulamento do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal, com vista à sua criação, para definir os seus órgãos, a sua composição, as suas competências e funcionamento e formas de deliberação, entre outros;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- d) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- e) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- f) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- g) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

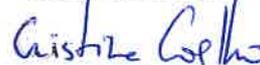
Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A TÉCNICA



O DIRECTOR MUNICIPAL

A CHEFE DO GADSEA



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

